

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.049.228-5

DATA: 04/11/20

PARECER CEE/CEMEP N.º 202/21

APROVADO EM 15/06/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR VINÍCIUS DE MORAES  
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: DOIS VIZINHOS

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, em especial ao pleno atendimento às normas de acessibilidade, à obtenção do Certificado de Conformidade e à manutenção da Licença Sanitária, atualizada.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/2013-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A Resolução Secretarial n° 89/21, de 06/01/2021, alterou a denominação da instituição de ensino **de:** Colégio Estadual Vinícius de Moraes – EFM, **para:** Colégio Estadual Cívico-Militar Vinícius de Moraes – EFM, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

Cabe constar de que este Colégio está incluído no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e sua alteração pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021.

## II - MÉRITO

Trata-se de pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigo 47, da Deliberação n° 03/2013-CEE/PR, que trata da renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

**(...) Justificativa pelo atraso no pedido do protocolado:** A direção da instituição justifica que o protocolo não foi aberto anteriormente, cumprindo os no mínimo 180 dias de antecedência por não terem em mãos todos os documentos necessários uma vez que o prédio é de propriedade do município. Falta o Termo de Cessão de Uso, matrícula entre outros.

**(...) Acessibilidade:** A instituição de ensino possui portas largas e banheiro acessível. O diretor abriu no sistema de obras on line o pedido para construção de rampas de acesso para corrigir a diferença entre os pisos.

**Licença Sanitária:** n° 494/2020 emitida em 06/05/2020 é válida até 06/05/2021.

**Corpo de Bombeiros:** A escola justifica que o certificado de Conformidade está em tramitação, não sendo possível encaminhar pois na época de fazer a simulação de abandono o Colégio fechou devido à pandemia, dessa forma só será possível enviar o pedido de Certificado de Conformidade quando as aulas voltarem a ser presenciais. A Instituição possui os brigadistas, casa do gás, e os extintores venceram recentemente e serão trocados nos próximos dias.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.049.228-5

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação nº 03/2013-CEE/PR .

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino, conforme VLE e a Resolução Secretarial n.º 89/21, de 06/01/2021.

A Lei Estadual que instituiu o Programa Colégios Cívico-Militares, estabelece, dentre outras competências à Seed/PR, o artigo 5º., “ Inciso XI- elaborar a proposta pedagógica para os colégios cívico-militares do Paraná, Projeto Político pedagógico (PPP) e Regimento Interno, respeitada a legislação específica.”

Quanto à acessibilidade, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, após análise, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para obter a renovação do ato regulatório, à exceção da falta do pleno atendimento às normas de acessibilidade e ausência do Certificado de Conformidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.049.228-5

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação nº 03/2013-CEE/PR e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C.E Cívico Militar Vinícius de Moraes - EFM	Dois Vizinhos/Dois Vizinhos	N.º 1076/18 de 21/03/19, de 12/11/18 a 12/11/28	N.º 3312/16 de 22/08/16, de 12/11/15 a 12/11/20	Prazo: 5 anos De: 13/11/20 a 12/11/25

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação nº 03/2013 -CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial em especial ao pleno atendimento às normas de acessibilidade, à obtenção do Certificado de Conformidade e à manutenção da Licença Sanitária, atualizada.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/2013 - CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.049.228-5

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, com cinco votos favoráveis dos(as) Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Jacir José Venturi, Fabiana Cristina de Campos e Oscar Alves e Taís Maria Mendes esta com Declaração de Voto, e um voto contrário da Conselheira Sandra Teresinha da Silva.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP